



PROCESSO: 40660101/2010  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
ASSUNTO: LICITAÇÃO FRUSTRADA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 306/2010

**DESPACHO Nº 204/2014 – GAB**

Tendo em vista o contido nos autos administrativos nº 40660101/2010 referente ao procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 306/2010, destinado a: “Aquisição de material permanente (cestos de lixo, coletores de lixo e contêiner para coleta de lixo), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”, e considerando que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública (art. 4º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520/2002);

A empresa JBA Comercial Ltda não concordou com a renovação da proposta, conforme Despacho nº 034/2013 (fls. 243) da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e documento de fls.244. O referido Despacho emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, que é o órgão solicitante do presente certame, encaminhou os autos para a Secretaria de Administração para providências cabíveis.

Foi feita a convocação das demais participantes para se manifestarem sobre a possibilidade de reduzirem seus preços para o valor ofertado pela empresa vencedora através da Convocação para Negociação – fls. 245 e 246. Sendo que não houve manifestação por parte das empresas licitantes. Os itens 01, 02, 03 e 04 foram cancelados através da Ata de Cancelamento dos Itens referente ao Pregão Presencial nº 306/2010 (fls. 249).

Considerando que o presente procedimento licitatório vem se arrastando sem obter o fim almejado pela Administração Pública, que o objeto do procedimento licitatório é de suma importância para limpeza pública do município e que a demora em sua contratação vem causando sérios prejuízos para Administração Pública Municipal.

Diante destes fatos, observa-se que a licitação não atingiu o fim almejado, **tendo sido frustrado o procedimento.**

Desta forma outro caminho não resta à administração pública, a não ser o arquivamento dos presentes autos.

Caso haja necessidade de contratação do objeto aqui perquirido, outro procedimento deverá ser instaurado, com modificações no Edital e Termo de Referência, que procurem aumentar o interesse das empresas sobre o objeto licitado, evitando-se a movimentação da máquina administrativa em vão.

Publique-se na forma da lei para conhecimento.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2014.

  
VALDI CAMARCIO BEZERRA  
Secretário